



# **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO**

**Estado de São Paulo**

**LEI N.º 2.290/2001 - de 25 de maio de 2001.**

**Dispõe sobre zoneamento do Loteamento Novo Horizonte e dá outras providências.**

**ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI,**  
Prefeita do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**Faço** saber que a Câmara Municipal de São Pedro aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Loteamento denominado de Novo Horizonte, localizado no perímetro urbano do Município de São Pedro, considerado como sendo ZONA “ESTRITAMENTE RESIDENCIAL”, com exceção de sua Quadra “E” e cujos lotes façam frente para a Estrada Municipal Vicinal que liga o Bairro Pallu à Água Mineral e Gruta dos Anões.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos comerciais que por ventura existam e encontrem-se em pleno funcionamento, nesse local, há mais de 90 (noventa) dias anteriores a promulgação da presente Lei, terão seus direitos preservados.

**Art. 2º.** As igrejas e templos de qualquer credo religioso que possuírem escritura definitiva de aquisição de lote no Bairro Novo Horizonte, há mais de 90 (noventa) dias anteriores à



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO


Estado de São Paulo

data da promulgação desta Lei, terão seus direitos reservados para construção de seus templos.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro, 25 de maio de 2001.



ANTONETTA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e um.



JOSE BENEDITO TARGHER  
SECRETARIO